



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10736	08	J

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Íerezinha de Jesus Nascimento
Mat.: 378
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 21/10/15

[Handwritten signature]
DIRETOR
COLEGIADO

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 21/10/15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 10 DISCUSSÃO

Em 22/10/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 20 DISCUSSÃO

Em 27/10/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 30 DISCUSSÃO

Em 28/10/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10736	09	



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Resolução: 18/2015

Processo: 10736/2015

Autor: Mesa diretora

Ementa: "Institui a Política de acessibilidade da câmara municipal de Vitória."

I - RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de Resolução em epígrafe, institui a Política de acessibilidade da câmara municipal de Vitória, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 20 de outubro de 2015, as fls. 01/07 dos autos.

Nos termos de sua justificativa a Mesa Diretora alega que o projeto de Resolução tem como objetivo instituir a Política de acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória, considerando a necessidade de adoção de ações institucionais que assegurem os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida previstos nas legislações que regem a matéria.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Resolução em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Resolução institui a Política de acessibilidade da câmara municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10736	10	2



Entendemos que o referido Projeto constitui um conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

Cumpramos destacar que fruto de intensa mobilização e participação da sociedade civil, as diretrizes para a política de acessibilidade, tem suas bases na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, sendo instituída pelo Decreto nº 914 de 6 de setembro de 1993 e regulamentada pelo Decreto nº 3298 de 20 de dezembro de 1993, o qual estabelece os princípios, as diretrizes e objetivos da Política Nacional, os quais devem ser seguidos pela União, Estados e Municípios da Federação.

Sendo assim, concluímos que o referido Projeto está em consonância com os princípios dos direitos humanos, obedecendo aos princípios que asseguram a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto socioeconômico e cultural, como também estabelece mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico; bem como o respeito às pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.

III - VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Resolução em análise.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivácqua, 25 de novembro de 2015.


LUISINHO COUTINHO
Vereador - SDD

Matéria : Parecer

10736/2015 PR 18/2015

Reunião : **Comissão de Justiça**
Data : **03/12/2015 - 14:18:16 às 14:18:36**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Parecer**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10736	35	B

Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
22	Devanir Ferreira
7	Fabício Gandini
23	Rogerinho

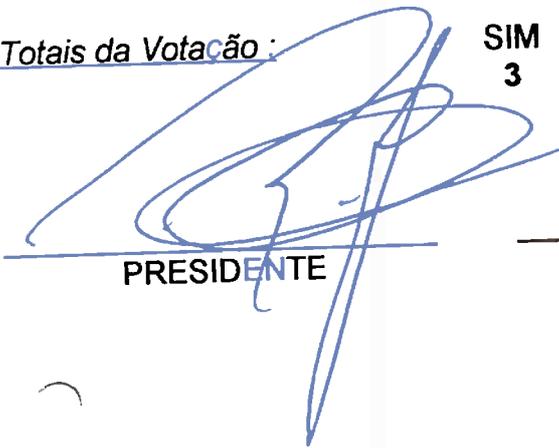
Partido	Voto	Horário
PRB	Sim	14:18:27
PPS	Sim	14:18:31
PHS	Sim	14:18:29

Totais da Votação :

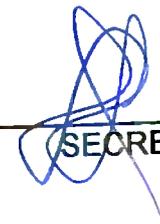
SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10736	12	93

o Vereador Wanderson Marinho, para designar relator na Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

Em, 03/12/2015

o vereador Marçalão.
Para relatar a presente matéria.

Vitória, 09 de Dezembro de 2015



Wanderson Marinho
Vereador - PRP
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador
Marcelão

Processo	Folha	Rubrica
10736	12	AB

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Projeto de Resolução nº 18/2015

Processo nº 10736/2015

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis que dispõe sobre a instituição da Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi pela constitucionalidade e legalidade da proposta, nos termos do voto do Vereador Luisinho Coutinho.

Assim, o processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer pela Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, nos termos do art. 73 do Novo Regimento Interno.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A matéria ora em exame pretende, conforme já dito acima, estabelecer parâmetros, diretrizes e objetivos para melhoria da acessibilidade nas dependências do Poder Legislativo Municipal.

De acordo com a proposta, a inclusão acima mencionada tem como objetivo melhorar o acesso aos equipamentos públicos das pessoas com deficiência e/ou com

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10736	14	AB

Vereador
Marcelão

mobilidade reduzida, o que nos leva à conclusão de que a proposta legislativa em comento é de grande valia.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., ter o Projeto de Resolução nº 18/2015 cumprido os requisitos legais, além de caminhar no sentido de dar maior eficácia a princípio constitucional e a garantias básicas dos cidadãos, opinamos pela sua **APROVAÇÃO.**

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, em 23 de dezembro de 2015.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

VITÓRIA

	MUNICIPAL DE VITÓRIA
110736	15
	RUBRICA
	CA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGIME DE URGÊNCIA

Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Ex^a, após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do Regimento Interno, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Res. N^o 18/15 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 50 736/15.

Palácio Atilio Vivácqua

Luiz de Oliveira
25 de fevereiro 2016

x

Matéria : Requerimento de Urgencia 1

Pr = 18/15

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESO	FOLHA	RUBRICA
10738	16	A.

Reunião : 11º Sessão Ordinária
Data : 01/03/2016 - 18:06:14 às 18:06:46
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:06:16
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
6	Fábio Lube	PDT	Sim	18:06:44
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	18:06:31
8	Luisinho	PDT	Sim	18:06:19
19	Marcelão	PT	Sim	18:06:28
9	Max da Mata	PSD	Sim	18:06:19
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:06:18
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	18:06:26
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	18:06:21
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:06:33
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
10	0	10

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
15736	17	CA

PR - 18 / 2015

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado-Parecer Verbal da Comissão de

DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA

Em _____ / _____ / 200__

Presidente

Matéria : Parecer C. D.Humanos 18/2015

Reunião : 12º Sessão Ordinária
Data : 02/03/2016 - 16:58:18 às 16:58:55
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 12 Parlamentares



N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
19	Marcelão	PT	Sim	16:58:46
9	Max da Mata	PSD	Sim	16:58:30
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	16:58:35

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
3	0	3

Mesa Diretora da Reunião :

: Namy Chequer

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Matéria : Projeto de Lei nº 18/2015

Autoria : Devanir Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA...		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10736	19	Q.

Reunião : 12º Sessão Ordinária
Data : 02/03/2016 - 16:59:07 às 17:00:08
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 9 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:59:49
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
6	Fábio Lube	PDT	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	16:59:41
8	Luisinho	PDT	Sim	17:00:02
19	Marcelão	PT	Sim	16:59:32
9	Max da Mata	PSD	Sim	16:59:40
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	16:59:17
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	16:59:35
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	16:59:25

Totais da Votação :

SIM
8

NÃO
0

TOTAL
8

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROFESSOR	FOLHA	LUBRIL
10F36	20	A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 21/3/2016

Presidente da CMV

Sr. Regina Célia de Aguiar
para extração da Resolução e
conseqüente publicação no Diário
Oficial de Legislação.

Em 03/03/2016

Sullivan Manóia
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor providenciado a extração da
Resolução, publicada em 10/03/2016. Diário Oficial.

Em 10/03/16

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

Encaminha-se para o expediente externo.
Em 10/3/16



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROFESSOR	FOLHA	RUBRICA
10736	21	

RESOLUÇÃO Nº 1.950

**Institui a Política de
Acessibilidade da Câmara
Municipal de Vitória.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Instituir, na Câmara Municipal de Vitória, a Política de Acessibilidade destinada às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

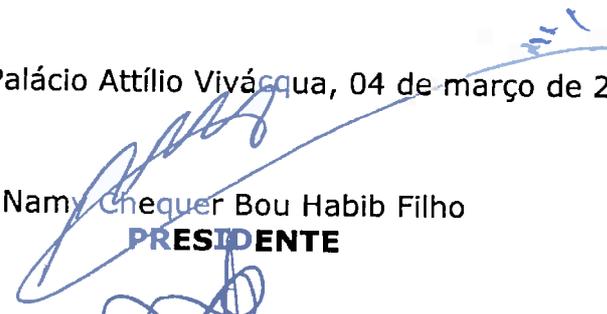
Art. 2º. Estabelecer as diretrizes e aos objetivos constantes da Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória, nos termos do **ANEXO I** desta Resolução.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Vitória deverá criar e atualizar periodicamente um Plano de Ação para implementação da Política de Acessibilidade e monitorar a execução das ações previstas.

Art. 4º. A Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória será objeto de revisão e atualização sempre que necessário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 04 de março de 2016.


Namy Chequer Bou Habib Filho
1º PRESIDENTE


Davi Esmar Mendes de Almeida
1º SECRETÁRIO


Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOIHA	RUBRICA
10736	22	A.

ANEXO I

Diretrizes e Objetivos da Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988; na Lei 10.048/2000; na Lei 10.098/2000; no Decreto 5.296/2004; na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo; na Lei 13.146/2015, e nas demais leis e normas correlatas.

1) A Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória baseia-se nas seguintes diretrizes:

I – pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – pessoa com mobilidade reduzida é aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança no colo e obeso;

III – acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, de espaços, mobiliários, equipamentos, sistemas e meios de comunicação e informação da Câmara Municipal de Vitória;

IV – a autonomia, a independência e a segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida são conceitos que devem ser considerados quando da elaboração e implementação de projetos e ações;

V – a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida é princípio, direito e garantia para o pleno e efetivo exercício da vida em sociedade, da cidadania e dos demais direitos;

VI – as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida devem gozar de igualdade de direitos, condições e oportunidades em relação às demais pessoas, considerando sua diversidade;

VII – as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida devem ter a liberdade de participar de decisões relativas a programas e políticas, em especial aquelas que lhes dizem respeito diretamente;

VIII – a discriminação contra qualquer pessoa, por motivo de deficiência, é considerada violação da dignidade e do valor inerentes ao ser humano;

IX – o Poder Público e seus órgãos devem assegurar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o pleno exercício de seus direitos, dispensando-lhes, no âmbito de sua competência e finalidade, atendimento prioritário e tratamento diferenciado e adequado que viabilizem seu acesso a ambientes, produtos, serviços e informações;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROFESSOR	FOLHA	RUBRICA
10736	23	4.

X – a efetiva prestação de serviços públicos e de interesse público depende da adoção de medidas que assegurem às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a ampla e irrestrita acessibilidade ambiental, comunicacional e atitudinal.

2) A Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória tem como objetivos:

I – zelar pela aplicação da legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como das normas técnicas e recomendações vigentes, nas ações, atividades e projetos promovidos e implementados pela Câmara Municipal de Vitória;

II – incorporar transversalmente os conceitos e princípios da acessibilidade em todas as ações, projetos, processos de trabalhos e aquisições realizados na Casa Legislativa, para atendimento das demandas internas e da sociedade;

III – permitir que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida tenham acesso aos ambientes, serviços e recursos materiais disponíveis na Casa, eliminando barreiras físicas, arquitetônicas, atitudinais, tecnológicas e de comunicação;

IV – promover capacitação de servidores e possibilite o conhecimento e adoção de novas práticas e tecnologias, de forma a garantir atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V – promover ações de sensibilização do corpo funcional, difundindo uma cultura de inclusão na Câmara Municipal de Vitória, contribuindo para eliminar o preconceito, a discriminação e outras barreiras atitudinais;

VI – avaliar periodicamente o desempenho das ações inclusivas implementadas na Casa Legislativa, adotando, se necessário, as medidas preventivas e corretivas cabíveis;

VII – estabelecer parcerias institucionais com entidades da administração pública e organizações da sociedade civil para cooperação e troca de experiências, realização de ações conjuntas no campo da promoção da acessibilidade, além da difusão política objeto do presente ato;

VIII – divulgar as ações realizadas pela Câmara Municipal de Vitória para promover a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IX – elaborar medidas voltadas à prevenção de deficiência adquirida devido à atividade laboral no Poder Legislativo Municipal;

X – observar, na construção, ampliação ou reforma das edificações da Câmara Municipal de Vitória, os requisitos de acessibilidade previstos nos regramentos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROPOSTA	FOLHA	RUBRICA
10F36	24	CA

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-feira, 10 de Março de 2016

Edição: 362

Ano IV

Art. 5º. A Câmara Municipal disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar de que trata esta resolução.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de março de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida

1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira

2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho

3º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1.950

Institui a Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Instituir, na Câmara Municipal de Vitória, a Política de Acessibilidade destinada às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º. Estabelecer as diretrizes e aos objetivos constantes da Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória, nos termos do **ANEXO I** desta Resolução.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Vitória deverá criar e atualizar periodicamente um Plano de Ação para implementação da Política de Acessibilidade e monitorar a execução das ações previstas.

Art. 4º. A Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória será objeto de revisão e atualização sempre que necessário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de março de 2016.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCESSO	FOIHA	RUBRICA
10726	25	A

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-feira, 10 de Março de 2016

Edição: 362

Ano IV

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO

ANEXO I

Diretrizes e Objetivos da Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988; na Lei 10.048/2000; na Lei 10.098/2000; no Decreto 5.296/2004; na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo; na Lei 13.146/2015, e nas demais leis e normas correlatas.

1) A Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória baseia-se nas seguintes diretrizes:

I – pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – pessoa com mobilidade reduzida é aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança no colo e obeso;

III – acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, de espaços, mobiliários, equipamentos, sistemas e meios de comunicação e informação da Câmara Municipal de Vitória;

IV – a autonomia, a independência e a segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida são conceitos que devem ser considerados quando da elaboração e implementação de projetos e ações;

V – a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida é princípio, direito e garantia para o pleno e efetivo exercício da vida em sociedade, da cidadania e dos demais direitos;

VI – as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida devem gozar de igualdade de direitos, condições e oportunidades em relação às demais pessoas, considerando sua diversidade;

VII – as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida devem ter a liberdade de participar de participar de decisões relativas a programas e políticas, em especial aquelas que lhes dizem respeito diretamente;

VIII – a discriminação contra qualquer pessoa, por motivo de deficiência, é considerada violação da dignidade e do valor inerentes ao ser humano;

IX – o Poder Público e seus órgãos devem assegurar às pessoas com deficiência ou mobilidade



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCESSO	FOIHA	RUBRICA
10736	26	A.

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-feira, 10 de Março de 2016

Edição: 362

Ano IV

reduzida o pleno exercício de seus direitos, dispensando-lhes, no âmbito de sua competência e finalidade, atendimento prioritário e tratamento diferenciado e adequado que viabilizem seu acesso a ambientes, produtos, serviços e informações;

X – a efetiva prestação de serviços públicos e de interesse público depende da adoção de medidas que assegurem às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a ampla e irrestrita acessibilidade ambiental, comunicacional e atitudinal.

2) A Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória tem como objetivos:

I – zelar pela aplicação da legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como das normas técnicas e recomendações vigentes, nas ações, atividades e projetos promovidos e implementados pela Câmara Municipal de Vitória;

II – incorporar transversalmente os conceitos e princípios da acessibilidade em todas as ações, projetos, processos de trabalhos e aquisições realizados na Casa Legislativa, para atendimento das demandas internas e da sociedade;

III – permitir que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida tenham acesso aos ambientes, serviços e recursos materiais disponíveis na Casa, eliminando barreiras físicas, arquitetônicas, atitudinais, tecnológicas e de comunicação;

IV – promover capacitação de servidores e possibilite o conhecimento e adoção de novas práticas e tecnologias, de forma a garantir atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V – promover ações de sensibilização do corpo funcional, difundindo uma cultura de inclusão na Câmara Municipal de Vitória, contribuindo para eliminar o preconceito, a discriminação e outras barreiras atitudinais;

VI – avaliar periodicamente o desempenho das ações inclusivas implementadas na Casa Legislativa, adotando, se necessário, as medidas preventivas e corretivas cabíveis;

VII – estabelecer parcerias institucionais com entidades da administração pública e organizações da sociedade civil para cooperação e troca de experiências, realização de ações conjuntas no campo da promoção da acessibilidade, além da difusão política objeto do presente ato;

VIII – divulgar as ações realizadas pela Câmara Municipal de Vitória para promover a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IX – elaborar medidas voltadas à prevenção de deficiência adquirida devido à atividade laboral no Poder Legislativo Municipal;

X – observar, na construção, ampliação ou reforma das edificações da Câmara Municipal de Vitória, os requisitos de acessibilidade previstos nos regramentos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Expediente:

Presidente: Namy Chequer Bou Habib Filho

Diretor Geral: Rubens Sergio Rasseli

Responsável pela Publicação: Carlos Eduardo Louredo de Freitas

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO